

TERMO ADITIVO

Processo nº 50621.000187/2024-98

Unidade Gestora: 393015 - DNIT Sergipe

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0008-87, com endereço na Av. Maranhão, 1890, Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP: 49.087-420, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Superintendente Regional, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 224, de 15/01/2020, alterada pela Portaria nº 86, de 05 de janeiro de 2022, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU nº 11 de 16/01/2020, o senhor **HALPHER LUIGGI MONICO ROSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 82**41 SPTC/ES e do CPF nº 069.***.***-77, nomeado(a) pela Portaria nº 448, de 19 de maio de 2023, do MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, publicada no DOU nº 96, Seção 2, pág. 56, de 22 de maio de 2023, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, 270, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **RAFAEL BEDA GUALDA**, brasileiro, casado, advogado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação da equação econômico-financeira e a modificação quantitativa do Contrato nº 067/2025, consubstanciadas nas seguintes medidas:

1.1.1. **Reajuste em Sentido Estrito:** aplicação do índice IPCA acumulado de 4,46% sobre a rubrica de insumos (uniformes), referente ao período de 12/2024 a 11/2025, com efeitos financeiros retroativos a 12/2025;

1.1.2. **Repactuação de Preços:** atualização dos custos de mão de obra e benefícios conexos (vale alimentação, benefício ao trabalhador, assistência social familiar e contribuição patronal) em estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (CCT 2026), com efeitos financeiros a partir de 01/2026 ;

1.1.3. **Revisão Contratual (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):** adequação da planilha de custos em face da reoneração da folha de pagamento promovida pela Lei nº 14.973/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/2026;

1.1.4. **Alteração quantitativa (Supressão e Acréscimo):** supressão de 01 (um) posto de serviço de Técnico em Informática II e acréscimo de 01 (um) posto de Assistente Administrativo III

(Nível Superior), com eficácia a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

1.2. O presente termo aditivo tem por objeto, ainda, a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2.1. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1.1. **Beneficiários:** trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.1.2. **Valor unitário:** R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.1.3. **Percentual de incidência:** adotado na planilha de custos o patamar de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.1.4. **Número de postos alcançados e beneficiários potenciais:** o total de postos equivale a 17. A quantidade estimada de beneficiários potencialmente elegíveis corresponde a 3.

1.2.1.5. **Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação:**

(X) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva.

1.2.1.6. **Precedência da mãe:** a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. Com as alterações promovidas na cláusula primeira, o valor mensal da contratação passará a ser de **R\$ 113.622,70** (cento e treze mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 2.726.944,80** (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Assistente Administrativo	5380	UND	08	R\$ 6.046,56	R\$ 48.372,52	R\$ 1.160.940,48
2	Motorista com Carteira de Habilitação "B"	5380	UND	03	R\$ 4.682,36	R\$ 14.047,07	R\$ 337.129,68
3	Técnico em Informática II	5380	UND	00	11.141,38	-	-

4	Assistente Administrativo III	5380	UND	05	R\$ 8.267,18	R\$ 41.335,92	R\$ 992.062,08
5	Relações Públicas	5380	UND	01	R\$ 8.267,19	R\$ 8.267,19	R\$ 198.412,56
6	Ajuda de Custo	2184-9	UND	96	R\$ 400,00		R\$ 38.400,00
VALOR GLOBAL (24 MESES)							R\$ 2.726.944,80

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.3.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

2.7. Passa a vigorar a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este Termo Aditivo (SEI nº 25068208), a partir da data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 39252/393015;
- II - Fonte de recursos: Fonte de Recursos: [1000000000](#);
- III - Programa de trabalho: [26122003220000001](#);
- IV - Elemento de despesa: 339037; e
- V - Plano interno: DAF00003; e
- VI - Nota de empenho: 2026NE000003;

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **5%** (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, devendo ser observadas as datas de eficácia financeira retroativas mencionadas nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 da Cláusula Primeira.

6.1.1. As planilhas que serão referência para medição atualizada dos serviços retroativos constam anexas ao presente termo: Planilha reajustada - medição 12/2025 (24869293); Planilha medição 01/2026 - Repactuação, reajuste e revisão (24875593); Planilha medição 02/2026 - Repactuação, reajuste e revisão (24875627); Planilha medição 03/2026 - Repactuação, reajuste e revisão (24875680); e Planilha medição 04/2026 - Repactuação, reajuste e revisão (24875707). O valor total apurado no período de 12/2025 a 04/2026 está representado na ilustração abaixo, considerando a diferença entre os valores atualizados e medidos à época das suas respectivas competências.

2025				
Categoria do evento	Mês/ano	Valor base medido	Valor reajustado	Diferença
Reajuste	dez/25	R\$ 100.228,87	R\$ 100.271,47	R\$ 42,60
TOTAL RETROATIVO A PAGAR 2025				R\$ 42,60

2026				
Categoria do evento	Mês/ano	Valor base medido	Valor atualizado	Impacto
Reajuste, Repactuação e Revisão	jan/26	R\$ 92.634,23	R\$ 103.579,09	R\$ 10.944,86
Reajuste, Repactuação e Revisão	fev/26	R\$ 99.437,77	R\$ 110.383,27	R\$ 10.945,50
Reajuste, Repactuação e Revisão	mar/26	R\$ 90.269,61	R\$ 100.317,72	R\$ 10.048,11
Reajuste, Repactuação e Revisão	abr/26	R\$ 88.585,73	R\$ 98.459,09	R\$ 9.873,36
TOTAL RETROATIVO A PAGAR 2026				R\$ 41.811,83

TOTAL DEVIDO RETROATIVO	R\$	41.854,43
--------------------------------	------------	------------------

6.2. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

6.3. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

6.4. Sempre que o fato gerador de qualquer dos benefícios ou alterações financeiras não coincidir com o primeiro dia do mês civil, o pagamento correspondente àquela competência será calculado de forma proporcional aos dias de efetiva execução ou elegibilidade.

7. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

Representante legal do CONTRATANTE

RAFAEL BEDA GUALDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- YGOR VITOR CAMELO DE OLIVEIRA

2- WELDER SIQUEIRA CRUZ SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Superintendente Regional no Estado de Sergipe**, em 22/06/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ygor Vitor Camelo de Oliveira, Analista Administrativo**, em 22/06/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welder Siqueira Cruz Santos, Analista Administrativo - Contador**, em 22/06/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25124550** e o código CRC **C31B6DC8**.

Referência: Processo nº 50621.000187/2024-98

SEI nº 25124550



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Maranhão, 1890
CEP 49.087-420
Aracaju/SE |